

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTABILIDADE - TALUDE ROCHOSO SOBRANCEIRO À
ESTRADA DA QUEIMADA**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a elaboração de projeto de estabilidade - talude rochoso sobranceiro à estrada da queimada.

2 – Conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), o procedimento insere-se na categoria, 71242000-6, Preparação de projecto e concepção, estimativa de custos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 – Após a assinatura do contrato, a entidade adjudicante procede à publicitação no portal dos contratos públicos dos blocos de dados e do relatório de formação do contrato, conforme exigido pelo artigo 127.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – A disponibilização dos serviços objeto do presente contrato deverá ser prestada de acordo com o estabelecido no anexo I do presente Caderno de Encargos, pelo período de cento e vinte dias (120) a contar a contar da data de celebração do contrato.

2 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão das respetivas ações

Cláusula 4.ª

Local da Prestação do Serviço

O contrato será executado no concelho de Machico e de acordo com as especificações técnicas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Forma da prestação do serviço

1 – Para o cumprimento da prestação do serviço objeto do presente procedimento deverão realizar-se através de uma equipa do projeto junto com a equipa de trabalho do Município de Machico, de acordo com as necessidades e disponibilidades dos intervenientes.

2 – Para o devido cumprimento do contrato, fica o adjudicatário obrigado a manter com a periodicidade que se considerar necessária e, de acordo com as exigências decorrentes do trabalho a desenvolver, reuniões com os representantes do Município de Machico.

3 – As reuniões previstas no número anterior devem ser agendadas, mediante prévia convocação por qualquer uma das partes, via correio eletrónico ou outro a acordar entre as partes, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

4 – Todas as despesas e custos com o serviço objeto de contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

5 – O adjudicatário é responsável perante o Município de Machico por qualquer defeito ou discrepância do serviço objeto do contrato, que se verifique no momento em que estes lhe sejam prestados.

Capítulo II

Obrigações das partes

Subsecção I

Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a execução dos serviços nos seguintes termos:

- a) Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I do presente caderno de encargos;
- b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
- c) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal;
- e) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratualizados;

- f) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- g) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário.
- h) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- i) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com ao Município de Machico;

3 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e equipamentos técnicos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Atualizações Jurídico-Comerciais

1 – O adjudicatário deve comunicar ao Município de Machico, através da figura do Gestor de Contrato, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2 – O adjudicatário obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Machico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à

execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 — São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 — Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 11.ª

Conformidade e Garantia Técnica

1 — O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2 — O Objeto do contrato deve ser realizado em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

Cláusula 12.ª

Seguros

1 — É da responsabilidade do adjudicatário todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a

prestação do serviço objeto do presente contrato devendo recorrer à cobertura, através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Responsabilidade Civil;
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

2 – O Município de Machico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la dentro do prazo indicado.

Cláusula 13.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1 – O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2 — Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.

3 — O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.

4 — No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5 — O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6 — O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7 — O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8 — Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.

9 — A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Subsecção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 14.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- b) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;

Cláusula 15^a

Consulta Preliminar ao Mercado

1 – Para efeitos de definição do preço contratual foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35º - A do Código dos contratos Públicos.

2 – A consulta preliminar incidiu apenas na cotação de preço para prestação do serviço.

Cláusula 16.^a

Preço base

1 — Para efeitos do presente procedimento, o preço base é de **68.000,00 €** (sessenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço base é o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela prestação do serviço objeto do presente procedimento.

Cláusula 17.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Machico deve pagar ao adjudicatário o preço resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.

2 — O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Machico, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

3 — O preço contratual deverá ser mantido durante todo o período de vigência do contrato.

4 — Caso o Município de Machico venha a ser demandado por ter infringido, quaisquer direitos referentes à utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, tenha e de todas as quantias que tenha de pagar a título de

8 / 23

indenização.

Cláusula 18.ª

Revisão de preços

Os valores apresentados na proposta do concorrente vigorarão até ao fim do contrato, não sendo possível a revisão de preços.

Cláusula 19.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Machico nos termos da cláusula anterior serão processadas e pagas de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública Local.

2 — Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a prestação do serviço requisitado, de acordo com o seguinte faseamento contratual.

- ✓ 80% na fase de entrega Projeto de Execução
- ✓ 20% após a assistência técnica aos projetos em fase de obra.

3 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços a desenvolver pelo adjudicatário em cada fase ao abrigo do contrato, mediante a assinatura da respetiva fatura.

4 — Em caso de discordância por parte do Município de Machico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.

5 — Não haverá lugar a adiantamentos.

Cláusula 20.ª

Faturação

1 — A fatura do objeto do contrato deverá ser entregue de acordo com as solicitações da entidade adjudicante e só poderá ser emitida após o fornecimento e a aceitação da mesma por parte dos respetivos serviços municipais responsáveis.

2 — As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Machico, NIF 511 239 440, sito no Largo do

Município, 9200-099 Machico, e remetidas para a Subunidade Contabilidade Municipal, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar:

- a) N.º compromisso
- b) Descrição do fornecimento;
- c) Preços unitários
- d) Taxa de IVA aplicável;

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalizações Contratuais

Cláusula 21.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da prestação de serviços em causa.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante por exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente

Cláusula 22.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força

maior.

Cláusula 23.ª

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Cláusula 24.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 25.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato, no caso da entidade adjudicante não cumprir com a sua parte do contrato.

2 – O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º e 449º do CCP.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

Gestor do Contrato

1 – O contraente público deve designar um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.

2 – Caberá ao gestor de contrato a responsabilidade de controlar a execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário serão indicados no programa de procedimento.

Cláusula 30.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.^a

Legislação aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 19 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e, Lei 31/2021 de 21 de maio e subsidiariamente, a demais legislação subsidiária.

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTABILIDADE - TALUDE ROCHOSO SOBRANCEIRO À ESTRADA DA QUEIMADA

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto deste procedimento é a elaboração de projeto de estabilidade - Talude Rochoso Sobranceiro à Estrada da Queimada.

Clausula 3.^a

Caracterização do Talude

1 – O projeto de estabilização do talude irá permitir a prevenção e mitigação do risco de derrocadas do Talude Sobranceiro à Estrada da Queimada, situado na freguesia de Machico. A Estrada da Queimada desempenha um papel fundamental na mobilidade das populações e na atividade turística da Região.

2 – De acordo com a Resolução n.º 1225/2015, de 29 de dezembro, o Talude da Queimada, coincide com um SIC - Sítio de Importância Comunitária da Rede Natura 2000 na Região Autónoma da Madeira, com o Código PTMAD0014, denominado de Machico, com as coordenadas geográficas (ponto central) 16° 45' 47" W longitude e 32° 42' 39" N latitude e com uma superfície (hectares) 11.

3 – Este SIC é caracterizado pela presença de vários habitats naturais do anexo B-I da diretiva Habitats nomeadamente:

- 1250 – Falésias com flora endémica das costas macaronésias;
- 5330 – Matos termomediterrâneos pré-desérticos;
- 9320 – Florestas de Olea e Ceratonia.

E por Espécies da flora e da fauna constantes do anexo B -II da Diretiva Habitats.

4 – Trata-se de uma área sensível do ponto de vista ecológico e paisagístico, com um estudo de proteção

ambiental elevado, sobre o qual recaem obrigações legais, implícitas à sua classificação, que são extremamente exigentes em matéria de proteção ambiental e conservação da natureza.

5– Tendo em conta a sensibilidade ambiental da área de intervenção e a salvaguarda dos valores presentes, deverão ser cumpridas as seguintes diretrizes:

- As ações previstas não devem constituir ameaça ou induzir impactes negativos sobre os valores naturais existentes. Os trabalhos devem ser desenvolvidos de forma a minimizar, na medida do possível, as perturbações, diretas ou indiretas, sobre a vegetação, em particular, elementos florísticos relevantes do ponto de vista ecológico e paisagístico identificados aquando da realização das obras;
- Deverão ser adotadas soluções técnicas e construtivas compatíveis que garantam a diminuição e/ou mitigação do risco de ocorrência de acidentes de movimentação de massa em vertentes, como também a minimização dos impactes ao nível paisagístico e da preservação dos valores naturais presentes;
- As movimentações de terras devem ser reduzidas ao máximo, de modo a garantir a conservação do solo e a segurança no local, evitando o seu deslizamento ou deposição em locais onde possam ser arrastadas pela água. Deve ser assegurado o seu encaminhamento e de outros materiais sobrantes para destino apropriado, evitando-se a sua dispersão.

Cláusula 3.ª

Obrigações Contratuais

1 – A intervenção a realizar na sequência da presente prestação de serviços, encontra-se classificada, de acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, como sendo da Categoria IV “Estabilização e integração de taludes”, do Capítulo XIII – Espaços Exteriores.

2 – A Prestação de Serviços inclui o seguinte:

- a) Levantamento das necessidades de estabilização do talude (inclui o levantamento topográfico);
- b) Projeto de execução da estabilização do talude;
- c) Elaboração do Caderno de encargos da empreitada e restantes elementos exigidos pela legislação em vigor;
- d) Elaboração do mapa de quantidades e estimativa orçamental da empreitada;

e) Plano de trabalhos (definição de prazo de execução da empreitada);

3 – Intervenção a realizar no âmbito da empreitada:

- a) Dotar o talude de uma solução adequada ao meio em que se encontra inserido, nomeadamente a proximidade à Estrada da Queimada e o facto de este estar inserido num SIC - Sítio de Importância Comunitária da Rede Natura 2000 na Região Autónoma da Madeira;
- b) Pretende-se com a realização desta intervenção a estabilização do talude da Queimada de modo a mitigar os danos verificados ao longo da Estrada da Queimada;
- c) A intervenção a realizar deverá assegurar a reposição das condições de segurança de circulação na Estrada da Queimada, incluindo, após o levantamento de necessidades e se necessário, a substituição de raíles de proteção da estrada e pavimentos danificados;
- d) No desenvolvimento do projeto de execução deverão ser considerados os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade (menor custo de manutenção e maior durabilidade).

4 – Não sendo objeto da presente prestação de serviços, uma atualização das disposições regulamentares, as soluções de estabilização deverão respeitar as normas e regulamentos atuais. Não obstante, sempre que no decurso dos estudos, a eventual implementação de medidas que melhorem o comportamento estrutural, ou a durabilidade, sejam consideradas pertinentes pelo adjudicatário, a sua realização deverá ser colocada à consideração da Entidade Adjudicante.

5 – O projetista deverá prestar a Assistência Técnica devida, nos termos dos artigos 9.º e 10.º das Instruções para a elaboração de projetos de obras, constantes do Anexo I à Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

6 – O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a entidade adjudicante.

7 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo respetivas deslocações às instalações da entidade adjudicante.

8 – Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgãos ou agentes do mesmo, respondendo este por todas as suas atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente a entidade adjudicante possa exigir-lhes.

Clausula 4.ª

Qualificações dos intervenientes na elaboração do Projeto

- 1 – Os projetos serão elaborados e subscritos nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, e na área das suas qualificações e especializações, por engenheiros e/ou engenheiros técnicos, com inscrição válida em associação profissional.
- 2 – Para a elaboração dos projetos de execução, os Autores previstos no número anterior, constituem uma equipa de projeto, a qual será coordenada por um Coordenador de Projeto que, sendo qualificado para o efeito, poderá acumular com aquela função a elaboração total ou parcial, de um ou mais projetos.
- 3 – De acordo com o disposto nos Anexos I e III da Lei n.º 31/2009, de julho, na sua redação atual, o Coordenador de projeto e/ou Autores de projeto, deverão ser engenheiros civis e/ou engenheiros técnicos civis, estes com, pelo menos, 20 anos de experiência.
- 4 – Os técnicos referidos no número anterior, devem comprovar, aquando da entrega dos documentos de habilitação, as quais para o desempenho das funções específicas a que se propõem, designadamente de Coordenador de Projeto e de Autor de Projeto.
- 5 – O Coordenador do Projeto deverá subscrever o termo de responsabilidade, a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual, respeitante à correta elaboração e compatibilização das peças do projeto que coordena.
- 6 – Os Autores de Projeto, deverão subscrever o termo de responsabilidade a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual, respeitante à correta elaboração do respetivo projeto.
- 7 – Quando existam vários autores de um projeto, ou ainda, mais do que um projeto de especialidade, todos os autores de projeto, devem subscrever o termo de responsabilidade referido no ponto 6), relativamente aos projetos que elaboram.
- 8 – Os técnicos que, no exercício das suas funções, sejam obrigados a subscrever termo de responsabilidade, devem proceder ao seu depósito junto da CMM – Câmara Municipal de Machico, conforme definido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

Clausula 5.ª

Requisitos de Segurança no Trabalho

1 – A Coordenação de Segurança na fase de projeto, está assegurada por um técnico qualificado da empresa de projeto, nos termos previstos nos artigos 9.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e restante legislação complementar, mediante a entrega da declaração a que refere o artigo 9.º do referido diploma.

2 – A empresa de Projeto será responsável pelo cumprimento e averiguação do mesmo, por todos os Autores de Projeto, pelas responsabilidades que lhes estão imputadas, à luz do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e pelas Diretivas em matéria de segurança no trabalho, emanadas pelo Coordenador de Segurança em Projeto. Estes últimos diplomas legais, não poderão ser objeto de contestação, nem poderão servir de base e eventual reclamação de custos adicionais do projeto.

3 – Conforme o que diz o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro aos(s) Autor(es) do Projeto, é fulcral o integral cumprimento dos princípios gerais de prevenção de riscos profissionais, que estão referidos no artigo 5.º e no artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual.

4 – O(s) Autor(es) do Projeto será(ão) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações contidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, mais precisamente:

I. Responsabilidades na fase de “Projeto de Execução”;

- a. Realizar inspeções ao local dos trabalhos, com a periodicidade necessária para averiguar os condicionalismos, identificados na cláusula 3.ª, verificando se se mantêm inalterados. Antes da entrega final do(s) projeto(s) será realizada uma inspeção final, cuja data será acordada com o Coordenador de Segurança em Projeto;
- b. Definir as listas de verificação de “pré-utilização”, ou o conteúdo mínimo das mesmas, alusivas a estruturas provisórias que previsivelmente venham a ser adotadas durante a fase de construção, como cimbres ou cofragens especiais;
- c. Fornecer todas as informações respeitantes a processos construtivos, solicitadas pelo coordenador de segurança em projeto, sempre que as opções de projeto condicionem ou impliquem a adoção de processos construtivos específicos.

II. Responsabilidades durante a “Execução da Obra”:

- a. Esclarecer aspetos relacionados com as listas de verificação, elaboradas na fase de projeto;

- b. Prestar esclarecimentos relativamente às soluções técnicas adotadas, que contribuam para a análise de alternativas propostas pela Entidade executante, durante a fase de construção;
- c. Aplicar todos os pontos anteriores aos enunciados neste ponto, sempre que lhe sejam solicitadas alterações, revisões ou complementos ao(s) projeto(s), colaborando com o Coordenador de Segurança em Obra, de modo a garantir a integração dos princípios Gerais de Prevenção nessa fase.

5 – O não cumprimento por parte do(s) Autor(es) do Projeto, do estabelecido nos pontos anteriores, poderá determinar a comunicação dessa situação à Inspeção-Geral do Trabalho para efeitos de contraordenação Muito Grave, por incumprimento da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 18.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 25.º do mesmo diploma.

Clausula 6.ª

Elementos a fornecer ao adjudicatário

A Câmara Municipal de Machico fornecerá, todas as informações com relevância para o processo de elaboração do referido Projeto de Execução, prestando o devido apoio ao prestador de serviços.

Clausula 7.ª

Elementos a fornecer pelo adjudicatário

1 – Sem prejuízo do especificado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, o prestador de serviços fornecerá à Câmara Municipal de Machico, os seguintes elementos, em papel e em suporte digital:

I. Projeto de Execução:

- a) Memória Descritiva e Justificativa, com a definição geral e o dimensionamento das soluções a implementar, bem como os critérios de dimensionamento adotados;
- b) Cálculos justificativos;
- c) Peças desenhadas (plantas, alçados; cortes e pormenores);
- d) Lista de medições detalhadas;

- e) Lista de quantidades de trabalho;
- f) Estimativa orçamental das empreitadas, com a justificação dos preços propostos. Os preços unitários a considerar, terão de ser resultantes dos custos médios auferidos em procedimentos anteriores, para prestações de idêntico objeto contratual, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 47.º do CCP. Para tal, terá de ser elaborada uma tabela com os preços unitários de 3 obras executadas na RAM, que deverá constar como anexo à estimativa orçamental;
- g) Estimativa do prazo de execução da empreitada;
- h) Lista que defina os períodos de garantia associados a cada natureza de trabalhos da empreitada;
- i) Especificações técnicas para o Caderno de Encargos (características dos materiais, modo de execução dos trabalhos e critérios de medição);
- j) Tabela que estabeleça a correlação entre cada espécie de trabalho elencada na lista de quantidades de trabalho e o correspondente critério de medição definido nas especificações técnicas do Caderno de encargos da empreitada;
- k) Plano de Segurança e Saúde;
- l) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição;
- m) Compilação Técnica.

Clausula 8.ª

Assistência técnica ao projeto

- 1 – O Prestador de serviço tem obrigação de garantir a assistência técnica necessária.
- 2 – A assistência deve ser prestada, quer na fase do procedimento pré-contratual para a formação do contrato de concessão.
- 3 – Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado por esta Camara Municipal, sobre os problemas relativos à interpretação dos elementos ou ambiguidades, omissões ou contradições do mesmo.
- 4 – O prestador de serviços deverá contemplar deslocações ao local em fase de execução de empreitada.

Clausula 9.ª

Número de exemplares a fornecer pelo adjudicatário e respetivos formatos

1 – O adjudicatário deverá entregar os seguintes exemplares:

- a) 2 (dois) exemplares em papel de todos os elementos do Projeto de Execução da Estabilização do Talude incluindo a Drenagem das águas pluviais;

2 – Complementarmente ao exigido no número anterior, o adjudicatário deverá entregar uma cópia em formato digital “DOC” e “PDF”, para as peças escritas e “DWG” e “DWF”, para as peças desenhadas.

Clausula 10.ª

Dispensa das Fases Anteriores ao Projeto de Execução

Atendendo à natureza dos trabalhos objeto dos estudos, está dispensada a apresentação das fases anteriores ao Projeto de Execução, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º, do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Clausula 11.ª

Condicionantes orçamentais

O prestador de serviços fica obrigado a prestar o seu serviço, de acordo com as diretrizes da entidade adjudicante a nível orçamental, respeitando os limites impostos por esta, para a posterior execução da empreitada, considerando a melhor relação entre custos e a solução a adotar.

Artigo 12ª

Prazo de execução da prestação de serviços

O prazo global de execução dos trabalhos terá a duração de cento e vinte dias (120) a contar a contar da data de celebração do contrato, de acordo com as seguintes fases:

Fase 1 – Elaboração do projeto de execução (PE) – 120 dias

Fase 2 – Assistência técnica – Durante o período que decorrer a execução da empreitada de obras públicas

Clausula 13.ª

Receção dos elementos a produzir no âmbito do presente contrato

- 1 – No prazo de 5 dias úteis a contar do dia seguinte à receção dos documentos referentes às fases previstas no artigo anterior, o gestor do contrato, procede à sua análise com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
- 2 – O adjudicatário presta para o efeito toda a colaboração, cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 – Caso se verifique a desconformidade dos elementos entregues ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Machico deve disso informar, por escrito, ao adjudicatário.
- 4 – O adjudicatário deve proceder, a suas expensas e no prazo nunca superior a um terço do prazo inicialmente previsto, às alterações, correções e aditamentos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 – Após a realização das alterações, correções e aditamentos necessários o serviço de obras Municipais procede, nos termos do n.º 1, a nova análise.
- 6 – Caso se verifique a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, é emitida, no prazo previsto no n.º 1, declaração escrita de aceitação pela Câmara Municipal de Machico.
- 7 – A Câmara Municipal de Machico poderá suspender, em qualquer altura, os trabalhos em curso, por incumprimento, por parte do adjudicatário, das instruções emanadas por escrito no âmbito da execução do Contrato.
- 8 – Nas circunstâncias referidas no número anterior, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

Clausula 14.ª

Transferência da propriedade

- 1 – Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Machico

incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 15.ª

Responsabilidade do adjudicatário

1 – O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo o único responsável perante o Município de Machico.

2 – O adjudicatário fica, porém, isento da responsabilidade pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas transmitidas pelo Município de Machico, e que lhe tenham merecido contestação igualmente escrita, em devido tempo.

3 – Para a execução do contrato o adjudicatário terá acesso a todos os documentos municipais necessários à boa execução das tarefas inerentes ao seu desempenho.

4 – Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por parte do adjudicatário são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, o Município de Machico possa exigir-lhes.

5 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo respetivas deslocações às instalações da entidade adjudicante.